



LEI Nº 1583, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 128
Em 16/11/2011

**DISPÕE SOBRE NOVOS CRITÉRIOS
PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR PRODUTIVIDADE NAS ATIVIDADES
DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ - a título de incentivo e paga de forma periódica, variável e concedida em caráter precário, será atribuída aos servidores investidos em Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração, exclusivamente lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT e que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo único. A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Art. 2º. A Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – GFAZ, atribuída aos servidores investidos em Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta, atendidos aos critérios do Art. 1º desta lei, terá como limite máximo o percentual de 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

§1º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária, será vinculado ao desempenho individual apurado por trimestre, mediante avaliação de cada servidor, processada no segundo mês de cada trimestre civil, sendo os seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



§2º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária, será vinculado ao Índice de Desempenho Fazendário – IDF do mês de referência, segundo critérios previstos em regulamento próprio, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor.

Art. 3º. Será devida a Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ - aos titulares dos cargos de que trata o Art. 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- a) férias, casamento e luto;
- b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Secretário de Tributação e/ou Prefeito(a) Municipal;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II as licenças:

- a) Gestante;
- b) Prêmio;
- c) Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no caput do Art. 2º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos Cargos de Provisão Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta lotados na Secretaria Municipal de Tributação, nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido da gratificação por produtividade nas atividades de apoio à administração fazendária apurada de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. O servidor recém-nomeado para Cargo de Provimento Efetivo fará jus, inicialmente, à parcela da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – GFAZ – referente somente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 60% - sessenta por cento - do salário base) calculada na forma do §2º do art. 2º desta Lei, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da nomeação.

Parágrafo único. A parcela da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ, vinculada ao desempenho individual somente será devida a partir do trimestre civil imediatamente posterior à realização da primeira avaliação individual na forma prevista no §1º do art. 2º desta Lei, devendo o período avaliado ser de, no mínimo, dois meses.

Art. 5º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial aos dispositivos contidos nas Leis nº 1220/2005 e nº 1524/2010.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL